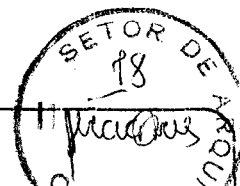




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 772, de 16 de DEZEMBRO DE 1.986

Recebido em 27/03/87

Ass 8:50

Ass

" Autoriza doação de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO à carentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar materiais de construção com a finalidade de auxiliar na reparação ou reforma de moradias destinadas a pessoas carentes.

ART. 2º - Os interessados deverão dirigir-se ao Prefeito Municipal, através de requerimento, comprovando com documentos hábeis, suas reais necessidades, comprovando outrossim, o estado atual de suas residências localizadas no Município.

ART. 3º - Após uma rigorosa triagem, com a comprovação de estado de necessidades do requerente, o Prefeito liberará o valor a ser destinado ao mesmo de acordo com as disponibilidades da verba criada para esse fim.

ART. 4º - A triagem descrita no artigo anterior será realizada por uma comissão de sindicância, composta de 05 (Cinco) membros, designados pelo Prefeito, dela devendo constar obrigatoriamente dois vereadores.

ART. 5º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados) cujos recursos serão especificados em decreto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.986.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos 16 dia do mês de Dezembro de 1.986.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO

- Diretor do Departamento de Administração -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 27/03/87

Às 8:50

Ass

Belua